

18

PROJETO DE LEI Nº 33/92

DOCUMENTO Nº 610/92

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. Nº 47 /92

EM 3 / 4 /92

Am

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº 1.509, de 29 de março de 1972, dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo no Município como forma de incentivo a estudantes residentes em São Vicente e que pretendam cursar ou estejam cursando estabelecimento de ensino de nível superior.

Ocorre que o art. 2º dessa Lei estabelece o seguinte: "O valor de cada bolsa de estudo não excederá à importância correspondente a 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente no Município quando da elaboração da proposta orçamentária."

Esse dispositivo limita drasticamente o valor das bolsas concedidas, uma vez que considera, para efeito de cálculo, o salário mínimo referente a agosto do exercício anterior, conforme determinação do Art. 187 da Lei Orgânica do Município.

Apenas para efeito de esclarecimento, o valor do salário mínimo em agosto de 1991 era cerca de 17 mil cruzeiros. Com essa base de cálculo, o valor das bolsas de estudo está estipulado em cerca de 102 mil cruzeiros. Diante do alto custo das mensalidades dos cursos universitários, fica comprometida a finalidade da Lei que é a de incentivar os estudantes de São Vicente a cursarem faculdades.

Os próprios estudantes, ao tomarem conhecimento do valor das bolsas de estudo concedidas pelo Município, deixam de demonstrar interesse em obtê-las, pois com relação a determinados cursos, elas não chegam sequer a cobrir o valor de uma mensalidade.

Diante disso, com o objetivo de contribuir para corrigir essa distorção no texto legal, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 33/92
DOCUMENTO Nº 610/92

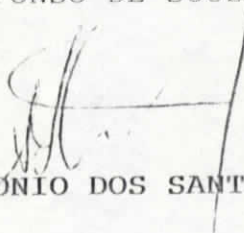
Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 2º da Lei nº 1509, de 29 de março de 1972:

"Art. 2º - O valor de cada bolsa de estudo não excederá à importância correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFM's, vigentes à época da concessão."

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 2.4.92.


LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS

ARQUIVADO EM 26.05.92
ARQUIVISTA